

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top is a five-pointed star. Below the star, the word "LABORE" is written in a serif font. The central part of the shield features a circular gear with a stylized fish or bird-like figure inside it, set against a background of horizontal stripes. The shield is flanked by two branches of a laurel wreath. At the bottom, a ribbon banner contains the name "MARACANAÚ".

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 812 / 2001

DE 06 / dezembro / 2001

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio César Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N.º 812 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO 2002 – 2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2002 – 2005 que, em cumprimento ao Art. 165 § 1º da Constituição Federal, ao Art. 203 § 1º da Constituição Estadual e ao Art. 144, Item I e ao Art. 145 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, estabelece os objetivos e as metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, abrangendo os programas de expansão e de manutenção das ações do governo.

Parágrafo Único - Os objetivos, as metas e as despesas, a que se refere este artigo, são especificados no Anexo desta Lei.

Art. 2º - Os valores financeiros contidos nesta Lei são orçados a preços de agosto de 2001.

Art. 3º - As prioridades e metas para o ano de 2002 estão de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 778, de 30 de junho de 2001.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à aprovação da Câmara Municipal, tendo em vista ajustá-lo:

I – às alterações emergentes ocorridas nos contextos social, econômico e financeiro;

II – a processo de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo Único - Os procedimentos orçamentários anuais, consubstanciados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, constituirão reavaliações do Plano Plurianual, respeitada a legislação vigente.

J. F. Fernandes Évora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos à Câmara Municipal pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Parágrafo único – a Mensagem que encaminhar projeto de lei referenciado no caput deste artigo conterà, no mínimo:

I – na hipótese de inclusão de programa: diagnóstico sobre a situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

II – na hipótese de alteração ou exclusão de programa: exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas.

Parágrafo único - A inclusão, exclusão ou alterações de ações e de metas deverão ser compatíveis ou compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Durante a vigência do Plano Plurianual, quadriênio 2002 – 2005, os planos e programas municipais deverão guardar coerência com os objetivos e metas constantes no anexo desta lei, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas nos artigos 4º, 5º e 6º desta Lei.


Art. 8º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da execução do Plano Plurianual, relativo ao ano anterior.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2001.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

PGM/Rr


J. F. Fernandes Évora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
AUTOGRAFO DE LEI Nº 051/2001

**Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o quadriênio 2002 – 2005 e
dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2002 – 2005 que, em cumprimento ao Art. 165 § 1º da Constituição Federal, ao Art. 203 § 1º da Constituição Estadual e ao Art. 144, Item I e ao Art. 145 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, estabelece os objetivos e as metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, abrangendo os programas de expansão e de manutenção das ações do governo.

Parágrafo Único - Os objetivos, as metas e as despesas, a que se refere este artigo, são especificados no Anexo desta Lei.

Art. 2º - Os valores financeiros contidos nesta Lei são orçados a preços de agosto de 2001.

Art. 3º - As prioridades e metas para o ano de 2002 estão de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 778, de 30 de junho de 2001.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à aprovação da Câmara Municipal, tendo em vista ajustá-lo:

I – às alterações emergentes ocorridas nos contextos social, econômico e financeiro;

II – a processo de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo Único - Os procedimentos orçamentários anuais, consubstanciados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, constituirão reavaliações do Plano Plurianual, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos à Câmara Municipal pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo único – a Mensagem que encaminhar projeto de lei referenciado no caput deste artigo conterá, no mínimo:

I – na hipótese de inclusão de programa: diagnóstico sobre a situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

II – na hipótese de alteração ou exclusão de programa: exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas.

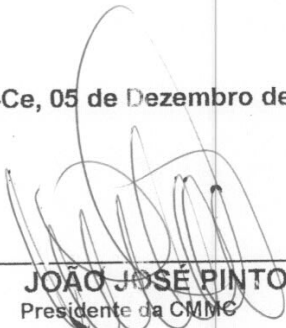
Parágrafo único - A inclusão, exclusão ou alterações de ações e de metas deverão ser compatíveis ou compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7.º - Durante a vigência do Plano Plurianual, quadriênio 2002 – 2005, os planos e programas municipais deverão guardar coerência com os objetivos e metas constantes no anexo desta lei, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º desta Lei.

Art. 8.º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da execução do Plano Plurianual, relativo ao ano anterior.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce, 05 de Dezembro de 2001.


JOÃO JOSÉ PINTO
Presidente da CMM